



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

066

PROJETO DE LEI

Em 08 ABR 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 529

DATA: 08/04/2021

HORA: 14:46

Serginho da Agropecuária  
SECRETARIA

*"Institui o Programa **Leite Novo**, (para fornecimento diário de leite pasteurizado às crianças de 2 a 7 anos, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que apresentam insegurança alimentar e nutricional) e dá outras providências".*

**ARTIGO 1º** - Fica AUTORIZADO ao município INSTITUIR, o programa "**Leite Novo**", através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa distribuição gratuita de leite pasteurizado para crianças de pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que apresentem insegurança alimentar e nutricional em razão da pandemia causada pelo COVID 19.

**Parágrafo 1º** - O projeto tem como objetivo, promover acesso à alimentação básica nos primeiros anos de vida da criança, bem como incentivar o pequeno produtor rural do município, aumentando sua renda e gerando emprego e renda no município.

**Parágrafo 2º** - Fará jus ao recebimento do leite, cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se faixa etária, e os demais requisitos determinados por esta lei.

**ARTIGO 2º** - A distribuição do leite de que trata esta lei será precedida de cadastro das famílias dos beneficiários, a ser realizado no CRAS (Centro De Referência de Assistência Social) deste município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento;
- II- Carteira de vacina;
- III- Documentação de identificação do responsável (RG/CPF);
- IV- Comprovante de renda do responsável;
- V- Comprovante de residência.
- VI- Nis/ Cad único

**ARTIGO 3º** - Após promulgação da lei, com implantação do Programa **Leite Novo** deverá ser encaminhado para o Governo do Estado, ao Governo Federal e para o Instituto responsável pelo programa documentação



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária

atestando a capacidade técnica de aptidão às atividades do Programa, em todas as questões de logísticas e da capacitação de profissionais para distribuição do leite pasteurizado, cujo fornecimento às famílias se dará obedecendo aos seguintes requisitos e procedimentos:

I - Serão realizados os cadastros das crianças com idade entre 2 a 7 anos, em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a famílias atendidas pela rede sócio assistencial e demais equipamentos públicos, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, bem como, visitas domiciliares para a verificação se as mesmas se enquadram nos critérios;

II - Com o levantamento da demanda, a equipe responsável pelo programa irá realizar reuniões para a orientação às famílias e repassar informações sobre o mesmo;

III - A quantidade e a logística de distribuição do leite para cada família cadastrada obedecerá em sua integridade às condições das organizações fornecedoras e/ou beneficiadoras de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA-LEITE - Leite Novo conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDENE Nº. 01/2021

IV - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas atividades sócio educativas, como palestras, reuniões, trabalhos em grupo, cursos, entre outras, de modo de oportunizar as famílias a terem melhores perspectivas em suas necessidades;

V - Reuniões e visitas domiciliares serão realizadas periodicamente para a orientação, acompanhamento e verificação dos impactos na vida das famílias e no desenvolvimento da criança, bem como, verificação da superação das situações que originaram a inclusão da família no mesmo.

**ARTIGO 4º** - Constitui obrigação do responsável pelo beneficiário, sob a pena de ser suspenso o benefício:

I - Retirar o leite no local, dia e horário estabelecido pela coordenação do programa, portando documento de identificação com foto e tickets;

II - Manter a vacinação

da criança em dia;



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária

III III – Manter o CAD

ÚNICO atualizado;

IV – Participar das atividades sócias educativas ofertadas pela rede assistencial;

V – Não faltar à entrega de leite por mais de três vezes consecutivas sem se justificativa.

**Parágrafo Único** – O beneficiário suspenso do Programa em razão da não retirada do leite nos termos descritos no inciso anterior, só será reintegrado ao Programa se apresentar, por escrito, justificativas razoáveis para a não retirada.

**ARTIGO 4º** - Será feito acompanhamento periódico pela equipe do CRAS, acerca das condições estabelecidas no projeto, bem como verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados.

**ARTIGO 5º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, no orçamento vigente, ficando autorizado, caso necessário, abrir créditos suplementares:

Sala de sessão, 07 de Abril de 2.021

---

Sérgio Marcos Franca Cardoso

Vereador - PT